PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 52
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0117/2020

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e o senhor GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, CNPJ 01.612.562/0001-59, Rua Central, nº. 938, Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e o senhor GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.235, portador do RG nº 2.831.844 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 042.585.603-83, residente e domiciliado na Rua Arsênio Santos, nº 811, Bairro Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus/PI, denominado CONTRATADO: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, combinado com o Art. 13, Inciso III e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) Processo Administrativo nº 016/2020 – Inexigibilidade nº 002/2020;
b) Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.

Paragrafo Único: O CONTRATADO se compromete a executar os serviços empregando métodos e técnicas de que dispõe, agindo no estrito limite da legalidade e moralidade pública, atuando com firmeza e dedicação no alcance do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0. O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

4.2. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. São encargos do CONTRATADO, ainda, o acompanhamento dos processos de sua alçada até a final apreciação, a emissão de orientações escritas ou verbais, recomendações, o oferecimento de sugestões, a promoção de conferências e verificações quando necessárias, a determinação de correções, notificando ao gestor competente os casos que requererem providências urgentes;

4.5. O CONTRATADO poderá se valer de empregados e servidores da CONTRATANTE, apenas e tão somente para o acompanhamento supervisionado das ações necessárias, de forma a conferir agilidade e eficiência nas medidas tomadas, ficando, entretanto, sob sua total responsabilidade o encaminhamento dos requerimentos, elaboração das petições, cumprimento de prazos e quaisquer outro;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 53
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE compromete se a tomar todas as providências necessárias para que o CONTRATADO tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim, fornecer todas as condições demandadas para a regular execução do serviço, facultar o

acesso ao banco de dados, arquivos, sistemas e compartimentos, emitindo procuração para agir em quaisquer órgãos ou empresas, públicas, estatais, paraestatais e privados, nos níveis federal, estadual e municipal.

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer os documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos referidos.

5.2. Arcar com todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc;

5.3 Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 5.260,000 (cinco mil duzentos e sessenta reais), perfazendo um valor global de R$ 57.860,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais), a ser creditado em conta corrente fornecida pelo contratado.

6.1. O contratado emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado, pelo contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 54
Assinatura

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em

dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2004.0000 - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças – Atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o contratado a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 55
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI,

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11.0.4. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Gustavo Santos Martins Queiroz
Advogado OAB/PI N.º 12.235
Contratado

Testemunhas:

1 - Pedro Ferreira Lima
CPF Nº.: 258.296.371-20

2 - Rosyônny Maria Oliveira Monteiro
CPF Nº.: 032.205.363-36

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 56
Assinatura

# EXTRATO CONTRATO Nº 0117/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020.
OBJETO: Contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATADO: Gustavo Santos Martins Queiroz, OAB/PI nº 12.235, RG nº 2.831.844 SSP/PI, CPF nº 042.585.603-83.
VALOR: R$ 5.260,000 (cinco mil duzentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 57.860,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2004.0000 - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças – Atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Gustavo Santos Martins Queiroz pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 57
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

**EXTRATO CONTRATO Nº 0116/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.
OBJETO: Execução dos serviços de locação de veículo, tipo popular, a disposição da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATADO: JOSÉ MARIA LINO, CPF: 095.142.363-00.
VALOR: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, Dotação Orçamentária 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Saúde – Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, José Maria Lino pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

*Processo Administrativo nº 016/2020*

*Inexigibilidade nº 002/2020*

*Objeto: contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.*

Respaldado no Art. 25, combinado com o Art. 13, Inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à contratação do senhor Gustavo Santos Martins Queiroz, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.235, portador do RG nº 2.831.844 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 042.585.603-83, para realizar serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se

Alvorada do Gurguéia - PI, 07 de fevereiro de 2020

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

*Processo Administrativo nº 016/2020*

*Inexigibilidade nº 002/2020*

*Objeto: contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.*

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica do Município, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 016/2020, Inexigibilidade nº 002/2020, com base no Art. 25, combinado com o Art. 13, Inciso III e V, da Lei Nº 8.666/93, em favor do senhor GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.235, portador do RG nº 2.831.844 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 042.585.603-83, cujo objeto é a contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 07 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 58
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

**EXTRATO CONTRATO Nº 0117/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
OBJETO: Contratação dos serviços de Advocacia e Consultoria para oferecer suporte e orientação na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; elaboração de estudos e emissão de pareceres; representação perante órgãos públicos, consultoria em controle interno nos processos administrativos, representação do Município em ações judiciais em que demandar ou for demandado e atividades afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATADO: Gustavo Santos Martins Queiroz, OAB/PI nº 12.235, RG nº 2.831.844 SSP/PI, CPF nº 042.585.603-83.
VALOR: R$ 5.260,000 (cinco mil duzentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 57.860,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS - Dotação Orçamentária 04.122.0015.2004.0000 - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Finanças – Atividade 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Gustavo Santos Martins Queiroz pela Contratada
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal